



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019**

Termo de Colaboração de cooperação técnica e financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA** e a **ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA VIDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.467.318/0001-38.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.665.890/0001-99, com sede na Praça Santa Luiza, 61, centro, na Cidade de Avanhandava, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 15.579.782-7 (SSP-SP) e inscrita no CPF/MF sob o nº. 078.580.328-95, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, 313, centro, na cidade de Avanhandava-SP, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Entidade **ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA VIDA**, associação civil devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.467.318/0001-38, estabelecida à Rua XV de Novembro, nº 1106, Centro, na Cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu presidente, o Dr. **MAURO LEITE LEOCÁDIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 58.495.559-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 252.890.987-04, residente e domiciliado na Rua Da Saudade, nº 191, Centro, na Cidade de Avanhandava, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de atendimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos que se encontram em situação de risco pessoal e social, com acolhimento provisório e excepcional, garantindo atendimento e proteção integral, pelo tempo que for necessário para o retorno da criança/adolescente à família de origem, inserção na família extensa ou, para a adoção (quando esgotadas todas as outras possibilidades), conforme previsões estatutárias e do Plano de Trabalho da entidade, devidamente chancelado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente o e Comissão de Avaliação e Monitoramento de Termos de Colaboração e Fomento do Município de Avanhandava.

Parágrafo 1º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Ação e Integração Social, o direito de encaminhar e validar crianças para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos constante do plano de trabalho.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1. Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 1.996,00 (hum mil novecentos e noventa e seis reais) para cada criança; adolescente atendido mensalmente, através do depósito bancário na conta nº 49176-4 da agência 0347-6 do Banco do Brasil, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Termo de Colaboração;

2.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

2.3. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3.1. Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

3.2. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, em consonância com a política nacional vigente;

3.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

3.4. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

3.5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

3.6. Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de



Trabalho, além da relação nominal, com data de nascimento, nome do responsável legal com o número de documento de identificação, de todos os atendidos;

3.7. Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

3.8. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

3.9. Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

3.10. Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

3.11. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Ação e Integração Social, Comissão de Monitoramento e Avaliação, Conselho Municipal ou qualquer órgão ou departamento correlato, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

3.12. Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

3.13. No ato da assinatura da Colaboração, de lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

3.14. Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

4.1. O Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE e aprovado pelo MUNICÍPIO, deverá atender na integra artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, não podendo



haver qualquer alteração do mesmo sem prévia comunicação ao MUNICÍPIO, e aceite do mesmo através de termos aditivos ao plano, se for o caso.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria Municipal de Ação e Integração Social, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- a- o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- b- o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

5.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, fica designada o Sr<sup>a</sup>. JAQUELINE AMANCIO DE ALMEIDA como Gestora da presente parceria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal 260/17, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES**

7.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Ação e Integração Social, que deliberará quanto à aplicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores, Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria e Conselho Municipal.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. Esta Colaboração terá a vigência a partir de 01.01.2019 a 31.12.2019, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Ação e Integração Social, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, podendo ser efetuados repasses.

Parágrafo único – Poderão ser consideradas despesas do exercício corrente para fins de prestação de contas, desde que comprovadamente tenha prestado assistência a Entidade desde o início do presente exercício ao objeto a que se refere o plano de trabalho apresentado.



8.2. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

#### **CLAUSULA NONA – DO VALOR**

9.1. O valor total da presente Colaboração é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem pagos em doze parcelas ( de acordo com o numero de atendidos), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Fundo Municipal de Assistência Social, categoria econômica 33504100, funcional programática 08.244.0025.2010, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.410 de 28 de fevereiro de 2019.

Parágrafo 1º - O repasse das parcelas vencidas será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas até dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação do relatório circunstanciado de atividades da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula décima.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

10.1. A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, nos termos do Decreto Municipal nº 3344/17 e das normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, anualmente, devendo apresentar até o 5º dia útil de cada mês um relatório circunstanciado de atividades do mês anterior, conforme descrito no plano de trabalho.

#### **CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO**

11.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Ação e Integração Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.



## **CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO**

12.1. A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a- A inexecução do objeto desta Colaboração;
- b- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c- Não prestação de contas no prazo exigido;
- d- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## **CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

13.1. A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta dias), por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

## **CLAUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Esta Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

## **CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Portal e Mural de Editais do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.



**CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

16.2. Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória no 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

16.3. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Avanhandava/SP, 02 de Abril de 2019.

**CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

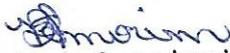
**ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA VIDA**  
**MAURO LEITE LEOCÁDIO**  
**PRESIDENTE**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:

Nome legível:

RG:

  
Patrícia dos Santos Amorim  
Auxiliar Administrativo  
CPF: 216.535.728-41

Assinatura:

Nome legível:

RG:

  
Jaqueline Arraújo de Almeida  
RG: 47.143.455-3



REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA VIDA

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°: 002/2019

OBJETO: de atendimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos que se encontram em situação de risco pessoal e social.

ADVOGADO(S): RODRIGO PRIMO ANTUNES

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Avanhandava 02 de abril de 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICIPIO DE AVANHANDAVA

Nome e cargo: CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI - PREFEITO

E-mail institucional: prefeito@avanhandava.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA VIDA

Nome e cargo: MAURO LEITE LEOCÁDIO- PRESIDENTE

E-mail institucional: acolhimento.unidos@gmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura:

*Recebi 23/04/19  
Mauro*